

PARECERES N.ºs 55,09 PARECERES N.ºs 55,09 PARECERES N.ºs 55,09

Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº 114/2.009

Assis, 11 de Maio de 2.009.

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR ARLINDO ALVES DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 027/2009 43/09

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Artigo 144, § 1º da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com o disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 027/09, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, o qual estabelecerá metas e objetivos desta Administração para o quadriênio de 2.010 a 2.013.

Referido projeto norteará o Poder Executivo nas formas de aplicações dos recursos que serão arrecadados, de acordo com os programas discriminados em seus Anexos I, II, III e IV, compreendendo de forma individualizada, todos os investimentos que julgamos ser de fundamental importância ao progresso e desenvolvimento de nosso Município.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIÓ SPERA

AS COMISSÕES PERMANENT Exefeito Municipal

Constitution de La Constitution de

Prefcitura de Assis

www.assis.sp.gov.br



PROCESSO N.º S. 105 PARECERES N.ºs 55-105 PREFETURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez'

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

Dispõe Sobre Plano Plurianual do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, para o exercício de 2.010 a 2.013, constituído pelos anexos I, II, III e IV desta Lei, elaborado nos termos do § 1º do Artigo 144 de L.O.M., será executado através das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais de cada exercício do período.
- Art. 2º A Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com indicação da fonte de recursos.
- Art. 3º O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que se indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º Para efeito das Leis do Sistema Orçamentário, entende-se por:
 - I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,
 - IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 27/2.009

governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- V. categoria de programação: as despesas onde são definidos os fins ou produtos finais a serem atingidos e alcançados, compreendendo a função, sub-função e programa.
- § 1°. As categorias de programação são identificadas por, funções, subfunções, programas, atividades e/ou projetos e/ou operações especiais.
- § 2º. Cada programa identifica a função e a sub-função à qual se vincula e as ações necessárias para atingir os seus objetivos, identificarão sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3°. As operações especiais são identificadas através de programa vazio, "0000".
- § 4°. As unidades executoras e as orçamentárias são agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de abril de 2.009

EZIÓ SPERA PREFÉITO MUNICIPAL





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 43/2.009
PARECER Nº 55/2.009

Dispõe Sobre Plano Plurianual do Município de Assis.

O Projeto de Lei apresentado para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, que dispõe o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, o qual estabelecerá metas e objetivos desta Administração para o quadriênio de 2.010 a 2.013.

Dando cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, artigo 165, § 1º e a Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, no Art. 144, § 1º, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o ofício nº 105/2009, que consubstancia o Projeto de Lei nº 43/2009, o qual dispões sobre Plano Plurianual do Município de Assis para o referido período.

Apresenta justificativas de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com indicação de fontes e recursos .

Referido Projeto de Lei, protocolado, no dia 12 de maio de 2009 teve sua tramitação legal e regimental através da Câmara Municipal.

Assim exposto, conforme dispõe o inciso IX, do \$ 1° do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um dos vereadores, o que significa 6 (seis) votos.



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Isto posto, estando referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do parecer de que não existe quaisquer óbices de ordem legal para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o nosso Parecer.

Assis, 19 de Maio de 2009.

ABIB HADDAD

PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER - REF.: EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL (PPA)

COMISSÃO: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 43/2009 PARECER Nº 55/2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis para o exercício de 2010 à 2013."

O Projeto de Lei em epígrafe, versa sobre o Plano Plurianual do Município de Assis, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para o exercício de 2010 a 2013, ora submetido à consideração desta Comissão, e, após análise de seus termos, chegou-se ao seguinte Parecer:

Dando cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, no inciso I, do § 8º, do Art. 146, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o ofício nº 114/2009, que consubstancia o Projeto de Lei nº 043/2009, o qual dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Assis para o exercício de 2010 a 2013.

Nos termos do disposto pela alínea "a", do inciso II, do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, é competência exclusiva da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após análise exarar Parecer sobre todos os Projetos de Lei que versem sobre matérias de ordem orçamentária.

Referido Projeto de Lei, protocolado, no dia 12 de maio presente teve sua tramitação legal e regimental através da Câmara Municipal, sendo que os Nobres Vereadores apresentaram ao mesmo, 14 (catorze) emendas, as quais, após ligeira análise foram consideradas pela Comissão como sendo tempestivas e regulares

Conforme inciso I,do parágrafo 8º, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Assis (Loma) o Plano Plurianual tem data certa para ser entregue até o dia 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato e ser devolvido para sanção até 30 de junho do mesmo exercício.



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Com referência às Emendas, é importante destacar que, o § 1º, do art. 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelece de forma expressa, que as "Emendas" ao Projeto de Lei somente serão permitidas, quando compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

"Art. 250 – A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovado ou rejeitada pela própria Comissão."

Em razão do exposto acima, passaremos a apreciar as 14 (catorze) Emendas apresentadas, em relação ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis, de autoria do Poder Executivo, consoante demonstrativos abaixo assim entendendo esta Egrégia Comissão.

As emendas abaixo descritas constam como EMENDAS REGULARES no entendimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, tendo em vista não estarem formalmente previstas no Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, conforme abaixo se demonstra:

| N° Emen da | Vereadores Autores |
|------------------|---|
| 01 | João da Silva Filho |
| 02 | João da Silva Filho |
| 03 | João da Silva Filho |
| 04 | João da Silva Filho |
| 05 | Silvio Nogueira Bahia |
| 06 | Silvio Nogueira Bahia |
| 07 | Silvio Nogueira Bahia |
| 08 | José Aparecido Fernandes |
| 09 | José Aparecido Fernandes |
| 10 | José Aparecido Fernandes |
| 11 | José Aparecido Fernandes, Claudecir Rodrigues Martins |
| 12 | José Aparecido Fernandes |
| 13 | José Aparecido Fernandes |
| 14 | José Aparecido Fernandes |



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, com fundamento no disposto pelos Arts. 248 e 250 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, considera **REGULARES** as Emendas de nº s. **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14**, em razão das mesmas estarem compatíveis com o que dispõe o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Assis, bem como em não constarem do presente Projeto de Lei.

Assim exposto, somos do PARECER de que o Projeto de Lei em questão devidamente acompanhado das Emendas consideradas REGULARES, seja remetido à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Assis, haja vista que não existem quaisquer óbices ou vícios formais em relação ao mesmo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2.009.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Presidente da Comissão

MARCIO APARECIDO MARTINS
Vice Presidente

JOÃO ANTONIO BINATO JÚNIOR Secretário